

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ nº. 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Adilson Cordeiro**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA PREMIER INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº.09.606.817/0001-82, estabelecida à Rua Adão Schmidt, 1515, Barreiros – São José/SC CEP 88.117-261, neste ato representada por sua Sócia-proprietária Sra. **Márcia Gomes Claumann**, inscrita no CPF sob o nº.505.171.049-20, e na CI/RG sob o nº.1.521.753-1, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a impressão de apostila para o Projeto Educação Continuada – PEC, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Carta-Convite nº 03/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Licitação nº. 18/2012 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93 até o limite de 60 meses.

Fica previamente estabelecido que o índice a ser utilizado para atualização monetária anual dos valores será o INPC ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o solicitado pela Contratante e o estabelecido no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções da Carta Convite CRCSC nº. 03/2012 e seus anexos;
- c) Corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções ou falhas de impressão no prazo de 24 horas;

- d) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- f) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- h) Apresentar à CONTRATANTE, os empregados responsáveis e/ou supervisores responsáveis pelos serviços;
- i) Observar as demais disposições constantes do Edital da Carta Convite do CRCSC nº. 03/2012 e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará a prestação dos serviços no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com o solicitado no Anexo I do Edital;
- b) Notificará, ainda que verbalmente, à CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou seja, identificada alguma irregularidade.
- d) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos impressos o valor, que será estipulado de acordo com quantidade de apostilas e a variação no número de páginas, conforme descrito com o Anexo I da Carta Convite 03/2012 em (5) cinco dias após a entrega e aceite dos materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UND.	VR. UN.	VR. TOTAL
01	Apostilas c/ 20 páginas, já incluso a capa, cor 1 x 1 . Acabamento: grampo tipo revista	250-400		2,09	522,50
		401-600		1,44	577,44
		601-800		1,09	655,09
		801-1000	-	0,92	736,92
		1001-1200		0,83	830,83
		1201-1400		0,77	924,77
02	Apostilas c/ 24 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400		2,31	577,50
		401-600		1,61	645,61
		601-800		1,24	745,24
		801-1000	-	1,07	857,07
		1001-1200		0,96	960,96
		1201-1400		0,89	1.068,89
03	Apostilas c/ 28 páginas, já incluso a	250-400	-	2,60	650,00

	capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400		1,84 1,43 1,23 1,11 1,02	737,84 859,43 985,23 1.111,11 1.225,02
04	Apostilas c/ 32 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400	-	2,84 2,04 1,59 1,37 1,28 1,19	710,00 818,04 955,59 1.097,37 1.281,28 1.429,19
05	Apostilas c/ 36 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400	-	3,31 2,28 1,78 1,53 1,39 1,28	827,50 914,28 1.069,78 1.225,53 1.391,39 1.537,28
06	Apostilas c/ 40 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400	- -	3,43 2,47 1,93 1,80 1,62 1,40	857,50 990,47 1.159,93 1.441,80 1.621,62 1.681,40
07	Apostilas c/ 44 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400	-	3,77 2,73 2,14 1,97 1,78 1,54	942,50 1.094,73 1.286,14 1.577,97 1.781,78 1.849,54
08	Apostilas c/ 48 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400	-	4,08 2,94 2,30 2,12 1,92 1,66	1.020,00 1.178,94 1.382,30 1.698,12 1.921,92 1.993,66
09	Apostilas c/ 52 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400	-	4,43 3,18 2,49 2,30 2,08 1,79	1.107,50 1.275,18 1.496,49 1.842,30 2.082,08 2.149,79
10	Apostilas c/ 56 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400	-	4,76 3,44 2,71 2,51 2,30 1,98	1.190,00 1.379,44 1.628,71 2.010,51 2.302,30 2.377,98
11	Apostilas c/ 60 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200 1201-1400	-	5,10 3,69 2,91 2,72 2,28 2,12	1.275,00 1.479,69 1.748,91 2.178,72 2.282,28 2.546,12
12	Apostilas c/ 68 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400 401-600 601-800 801-1000 1001-1200	-	5,73 4,15 3,27 3,06 2,77	1.432,50 1.664,15 1.965,27 2.451,06 2.772,77

		1201-1400		2,39	2.870,39
13	Apostilas c/ 72 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400		6,01	1.502,50
		401-600		4,35	1.744,35
		601-800	-	3,44	2.067,44
		801-1000		3,19	2.555,19
		1001-1200		2,70	2.702,70
		1201-1400		2,51	3.014,51
14	Apostilas c/ 80 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400		6,34	1.585,00
		401-600		4,53	1.816,53
		601-800	-	3,54	2.127,54
		801-1000		3,04	2.435,04
		1001-1200		2,73	2.732,73
		1201-1400		2,53	3.038,53
15	Apostilas c/ 88 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400		7,09	1.772,50
		401-600		5,07	2.033,07
		601-800	-	4,27	2.566,27
		801-1000		3,67	2.939,67
		1001-1200		3,06	3.063,06
		1201-1400		2,83	3.398,83
16	Apostilas c/ 96 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400	-	7,68	1.920,00
		401-600		5,49	2.201,49
		601-800		4,29	2.578,29
		801-1000		3,98	3.187,98
		1001-1200	-	3,59	3.593,59
		1201-1400		3,07	3.687,07
17	Apostilas c/ 100 páginas, já incluso a capa, cor 1 x1 . Acabamento: grampo tipo revista.	250-400		8,01	2.002,50
		401-600		5,73	2.297,73
		601-800	-	4,47	2.686,47
		801-1000		4,15	3.324,15
		1001-1200		3,74	3.743,74
		1201-1400		3,20	3.843,20

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.01.01.018 - MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento pelos impressos fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 6, do Edital da Carta Convite nº. 03/2012, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado pelo Setor de Gestão de Compras e Contratos do CRCSC ou por outro funcionário devidamente designado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez um por cento) do valor do Contrato, por atraso, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no item 12.2 do Edital;
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 19 de julho de 2012

Adilson Cordeiro
CONTRATANTE

Márcia Gomes Claumann
CONTRATADA

Mari T. Nascimento

Claudio da Silva Petronilho